



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 1204

Fixa salário inicial para emprego criado pela Lei nº 1202.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o emprego de Farmacêutico/Bioquímico de provimento efetivo, criado pela Lei 1202, fica fixado em 540,54 "(Quinhentos e quarenta ponto e cinquenta e quatro)URVs., que sofrerá alteração, quando e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

Artigo 2º - Os salários dos demais empregos, comissionados a serem preenchidos, serão fixados em lei própria à época do preenchimento.

Artigo 3º - Ficam mantidos os atuais salários dos ocupantes de empregos comissionados, transformados pela Lei acima mencionada(1202), em empregos efetivos.

Artigo 4º - Ficam mantidos ainda os atuais salários dos ocupantes de empregos, cujas denominações foram alteradas, pela já citada Lei 1202.

Artigo 5º - Ficam ressalvadas eventuais existências de qualquer dispositivo legal contrária a presente Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 30 de março de 1994.

FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=

Cleonice de Moraes Dias Abreu  
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=